



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 267/2025, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 267/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais, no montante de R\$ 697.983,05 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme a seguinte distribuição:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 57.565,65
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 388.567,85
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 251.849,55

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria nº 29.901, de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão das subvenções sociais mencionadas no art. 1º desta lei são oriundos da destinação do Imposto de Renda por meio das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários para a concessão das subvenções sociais serão providos pelo Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Idoso de Araraquara, conforme o orçamento vigente, utilizando-se da dotação nº 1619-18.01.3.3.50.43.14.241.0015.2.282.03.1000192.

Art. 4º Os repasses dos recursos mencionados no art. 1º desta lei serão efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse, será permitido o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho e tenham sido executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 11.434, de 2017, e do termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de setembro de 2025.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA